

## EXTRATO DE DECISÃO

**Procedimento Administrativo de Responsabilização - PAR nº 001/2016**

**Pessoas Jurídicas envolvidas: Editora Gráfica Daliana Ltda - ME, Didática Editora do Brasil EIRELI - ME e Globalprint Editora Gráfica Ltda - ME**

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO como fundamento deste ato, o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa, em seus exatos termos, para aplicar à pessoa jurídica Globalprint Editora Gráfica Ltda - ME, CNPJ nº12.622,028/0001-40, multa de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, devidamente corrigidos até a data do seu recolhimento, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 8.420/2015, por ter praticado as condutas tipificadas no art. 5º, incisos III e IV, alíneas "a", "d" e "e" da Lei nº 12.846/2013.

Aplico, ainda, a penalidade de publicação extraordinária da decisão condenatória, tendo em vista a necessária divulgação para maior conhecimento de todos os administrados para conhecimento e defesa de seus direitos, em decorrência da indisponibilidade do interesse público. A publicação extraordinária da decisão condenatória deverá seguir o disposto no § 5 do art. 6º Lei nº 12.846/2013, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Determino, nos termos do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 13.994/2001, seja comunicada a CGE para fins de inclusão da empresa no cadastro estadual de pessoas impedidas de licitar e contratar com a Administração - CAFIMP.

Determino o encaminhamento de cópia desta decisão para a autoridade federal competente pelo Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, para fins do disposto no art. 45, inc. I, do Decreto nº 8.420/2015.

Determino, por fim, o encaminhamento de cópia desta decisão à 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Belo Horizonte, para ciência e providências que entender cabíveis, em especial quanto ao disposto no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e no art. 19 da Lei nº 12.846/2013.

Após transitada em julgado a presente decisão, decorrido o prazo sem cumprimento, encaminhe-se à AGE, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.420/2015.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2020.

Heleno Rosa Portes  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo